

Contrato n.º 01/2024/ICNF

Aquisição intercalar de combustível rodoviário (Ajuste Direto n.º 253/2023/ICNF/SEDE)

Entre:

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, doravante designado como Contraente Público, pessoa coletiva pública n.º 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República n.º 16 – 1150-191 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Miguel Soares Banza, nos termos da Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., ponto 4, alínea j), subalínea xii), publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, de 22/10/2021;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, a sociedade comercial **Petrogal, S.A.**, doravante designado como Cocontratante, identificado pelo NIPC 500 697 370, e com sede em Rua Tomás da Fonseca, Torre C, São Domingos de Benfica, 1600-209 Lisboa, neste ato representada por **[REDAZIDA]**, na qualidade de representante da entidade, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme procuração junta ao procedimento.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual por ajuste direto, com a referência interna AD/253/2023/ICNF/SEDE;
- b) A abertura do procedimento foi autorizado por decisão do Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., exarada a 29.12.2023, sobre a Informação n.º I-031425/2023, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual), com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da subalínea xii) da alínea j) do n.º 4 da Deliberação n.º 1089/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro de 2021;
- c) A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por decisão do Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., datada de 04.01.2024 e 15.01.2024 vertida nas Informações n.º I-000199/2024 e I-000550/2024;

- d) A apresentação pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação e validação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento à celebração do contrato;
- e) A presente aquisição está catalogada pelo Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007, através do CPV 09130000-9 Petróleo e destilados;
- f) O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento do ICNF, I.P., sob a rubrica orçamental D.02.01.02.00.00 conforme compromisso n.º A052400030.

A celebração do presente contrato rege-se pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição intercalar de combustível rodoviário, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos (anexo IV ao Convite).

Cláusula 2.ª Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Vigência e prazo de execução

Nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, o presente contrato tem efeitos reportados à data da decisão de adjudicação, 04.01.2024, e cessa verificada uma das seguintes condições resolutivas:

- a) Consumo de quantidades correspondente ao preço contratual máximo;
- b) Entrada em vigor do contrato n.º 116/2023/ICNF, celebrado a 11.12.2023 pelas partes.

Cláusula 4.ª Preço contratual

1. Pela prestação de todos os bens e serviços objeto do contrato, o Contraente Público pagará ao Cocontratante o preço contratual máximo de 28 989,66€ acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou bens efetivamente fornecidos, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades estimadas não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. Os preços unitários do presente contrato, correspondentes aos valores do desconto por litro a aplicar pelo Cocontratante são os seguintes:
 - a. Gasolina simples: 0,105 €;
 - b. Gasóleo simples: 0,126 €;
4. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. Os montantes devidos pelo Contraente Público serão pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da respetiva fatura, que só poderá ser emitida com o vencimento da obrigação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida no primeiro dia útil seguinte à data da verificação de qualquer das condições resolutivas previstas na cláusula 3.ª, devendo indicar o número de encomenda e de compromisso e detalhar as quantidades e tipologias de serviços e bens a que respeitam.
3. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo Cocontratante.

Cláusula 6.ª Gestor(a) do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público designa assistente técnico Bruno Ferreira como gestor do contrato, e, nas suas ausências, o assistente operacional Pedro Carapinha, ambos da Divisão Gestão Patrimonial, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 7.ª Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:
 - a) Primeiro Outorgante:
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Correio eletrónico: [REDACTED]
 - b) Cocontratante:
Petrogal, S.A.
Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula 8.ª Disposição final

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato ou no caderno de encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Primeiro outorgante,

Segundo outorgante,



Nuno Miguel Soares Banza
Instituto da Conservação da Natureza e das
Florestas, I.P.



Petrogal, S.A.